



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

## DECRETO Nº 077/2014

**Súmula:** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável fração ideal de lotes de terras abaixo especificados, os quais se destinam abertura de ruas, revogando-se as disposições em contrário.

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Senhora Noemi Schmidt de Moura, no exercício das funções e das atribuições que lhe são inerentes e amparado nos artigos 5º, letra "m", e 6º, "caput", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações; bem como, face ao contido na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso X, além de toda legislação vigente pertinente ao caso,

### DECRETA

**Art. 1º)-** Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes urbanos abaixo descritos.

"Fração ideal, equivalente a 659,57m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e nove metros, cinquenta e sete centímetros quadrados) do lote nº 48-B da gleba nº 03, da Colônia Tormenta, com os limites e as confrontações seguintes: NORTE: Por uma linha reta e seca, e medindo 15,00 metros, confronta com o Lote nº48-B-7, Originário da desapropriação do Lote nº 48-B, da gleba nº03, da Colônia Tormenta; SUL: por uma linha reta e seca, medindo 15,00 metros, confronta com o Lote nº 48-B-3, Originário da desapropriação do Lote nº 48-B, da gleba nº03, da Colônia Tormenta; LESTE: Por uma linha reta e seca, medindo 45,12 metros, confronta com o Lote nº 48-C, da gleba nº 03, da Colônia Tormenta; OESTE: Por uma linha reta e seca, medindo 42,83 metros, confronta com o Lote nº 48-B, da gleba nº 03, da Colônia Tormenta".

"Fração ideal, equivalente a 1.679,00m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados) do lote nº 48-B da gleba nº 03, da Colônia Tormenta, com os limites e as confrontações seguintes: NORTE: Por uma linha reta e seca, e medindo 15,00 metros, confronta com o Lote nº48-B-3, Originário da desapropriação do Lote nº 48-B, da gleba nº03, da Colônia Tormenta; SUL: por uma linha reta e seca, medindo 15,00 metros, confronta com o Lote nº 48-C, Originário da desapropriação do Lote nº 48-B, da gleba nº03, da Colônia Tormenta; LESTE: Por uma linha reta e seca, medindo 111,51 metros, confronta com o Lote nº 48-C, da gleba nº 03, da Colônia Tormenta; OESTE: Por uma linha reta e seca, medindo 116,37 metros, confronta com o Lote nº 48-B, da gleba nº 03, da Colônia Tormenta".

**Art. 2º)-** A desapropriação das frações ideais descritas no artigo anterior serão destinadas pela Administração Municipal para abertura de rua.

**Art. 3º)-** Será nomeada uma comissão para avaliação dos lotes desapropriados, sem benfeitorias, situados no perímetro urbano da cidade e Município de Catanduvas, Estado do Paraná, e descritos no artigo primeiro.

**Art. 4º)-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Catanduvas/PR, em 17 de junho de 2014.

  
**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
PREFEITA